

Considerando, finalmente, que inevitáveis procedimentos de ordem administrativa, nomeadamente transferências de verbas orçamentais, poderão impedir a execução imediata do que se pretende estatuir;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 361/70, de 1 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º Os sargentos do Exército e da Força Aérea com idade inferior a 70 anos que hajam passado à situação de reforma por terem atingido os limites de idade, nos termos da legislação anterior, serão colocados na situação de reserva, desde que:

a) Se encontrem em serviço efectivo;

b) Se não tenham mantido fora da efectividade de serviço por mais de quatro anos após a passagem à reforma.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1975.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias — Victor Manuel Rodrigues Alves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 13 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 263/75

de 18 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, fixar as lotações, completa e normal, do navio-tanque *São Gabriel*, com a constituição que consta do anexo a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 2 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 263/75

Lotações, completa e normal, do navio-tanque «São Gabriel»

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha:		
Capitão-de-mar-e-guerra	1	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1	1
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	(a) 3	5
Médicos navais:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente		1
Engenheiros maquinistas navais:		
Capitão-tenente	1	1
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	1	1
Administração naval:		
Primeiro-tenente ou segundo-tenente		1
Serviço geral:		
Segundo-tenente	(b) 1	(b) 1
Artilheiros:		
Marinheiros	2	1
Primeiros-grumetes	(c) 2	4
Equipagem		
	10	10

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Artífices electricistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Artífices radioelectricistas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	-
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	3	3
Condutores de máquinas:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	3
Cabos	3	3
Marinheiros	16	12
Primeiros-grumetes	10	10
	28	28
Radiotelegrafistas:		
Cabo	1	1
Marinheiros	3	2
Primeiros-grumetes	2	-
	6	3
Radaristas:		
Marinheiros	2	2
Primeiros-grumetes	2	1
	4	3
Electricistas:		
Cabo	1	1
Marinheiros	4	3
Primeiros-grumetes	2	2
	7	6
Carpinteiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	-
Manobra:		
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	2	2
Cabo	1	1
Marinheiros	7	5
Primeiros-grumetes	5	5
	15	13
Sinaleiros:		
Cabo	1	1
Marinheiros	2	-
Primeiros-grumetes	2	1
	5	2
Enfermeiros:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	-
Abastecimento:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	3	2
	7	6
Taifa:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	1
Cabo cozinheiro	1	1
Marinheiros despenseiros	4	3
Marinheiros cozinheiros	3	2
Marinheiros padeiros	2	1
	11	8
Qualquer classe:		
Primeiros-grumetes	12	12
<i>Totais</i>	110	90

(a) Um dos oficiais pode ser da classe de SE, do ramo de manobra.

(b) Oriundo da classe de ACM.

(c) Habilitados com o curso de aperfeiçoamento em dactilografia.

(d) Cinco elementos da guarnição, sargentos e praças, deverão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, José Baptista Pinheiro de Azevedo, vice-almirante.